

DELIBERAÇÃO Nº	168/01
DATA	25/10/2001
REFERÊNCIA	CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA S/A

FICHA TÉCNICA:

PROCESSO	E-04/079.396/2000
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL ERJ	31 DE OUTUBRO DE 2001 – PÁG. 17

DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD nº 168/01

DE 25 DE OUTUBRO DE 2001.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA -
REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO
DE CONCESSÃO.

O Conselho-Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro - ASEP-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E 04/079.396/2000

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar parcialmente, com base no que dispõem as cláusulas sétima e décima quarta, §§ 2º e 7º do contrato de concessão, o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela Concessionária Águas de Juturnaíba S.A., em razão de perdas decorrentes da obrigação de fornecimento de água tratada à Concessionária 1, prevista na cláusula décima nona, § 2º, alínea *v*, do mesmo instrumento e, ainda, em decorrência da antecipação de investimentos necessários à recuperação da Estação de Tratamento de Água.

Art. 2º - A compensação à reclamante deverá ser feita através do abatimento das importâncias validadas para os pleitos A e D constantes da petição inicial, nas parcelas do compromisso de pagamento de outorga ao Poder Concedente, de conformidade com os cálculos e tabelas constantes dos anexos I, II, e III ao voto que deu fundamento à presente Deliberação.

Art. 3º - Remeter para processo regulatório específico a controvérsia entre as Concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos, relativamente ao compromisso contratual de pagamento da primeira à segunda pelos serviços de conservação da Barragem de Juturnaíba.

Art. 4º - Retardar a data-limite para a conclusão do cronograma de obras da primeira fase de investimentos prevista no contrato de concessão, para até doze meses após a aprovação dos planos da Concessionária Águas de Juturnaíba pela Câmara de Saneamento da Asep-RJ, o que deverá ocorrer até quarenta e cinco dias da publicação da presente Deliberação.

Art. 5º - Baixar o presente processo em diligência por até trinta dias para que sejam realizados estudos visando encontrar solução para os efeitos da suspensão parcial pela Asep-RJ das regras de tarifação mínima previstas no contrato de concessão.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2001.

ADALBERTO RIBEIRO
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
CONSELHEIRO

SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS
CONSELHEIRO

LUÍS FRMINO MARTINS PEREIRA
VOGAL – REPRESENTANTE DOS MUNICÍPIOS